



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO I - NÚMERO 28 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS 28 de janeiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 7.983

de 24 de janeiro de 1994.

Fixa a Valor de Referência Municipal - VRM, para o mês de fevereiro de 1994.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.781, de 16 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - O valor de Referência Municipal - VRM, de que trata a Lei n° 3.781, de 16 de dezembro de 1991, para vigência no mês de fevereiro de 1994, fixa fixado em CR\$ 2.473,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de janeiro de 1994.

SB/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITURA MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP N° 001/94
ABERTURA: Dia 01 de fevereiro de 1994, às 13h e 30min.

OBJETO: Contratação de mão-de-obra e fornecimento de material para execução dos serviços de substituição de redes da Estação de Tratamento Borges de Medeiros e adjacências.

Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Administração de materiais, sita à Rua Jacinto Madalosso, n° 211, fone 054-221-5633, fax 054-221-8575, no horário das 8h às 11h e das 13h às 18h.

Caxias do Sul, 12 de janeiro de 1994.

Engº José Ivam Rodrigues,
Diretor-Geral do SAMAE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTIFICAÇÃO

Através desta, estamos notificando a todos os contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e TAXA DE LOCALIZAÇÃO, informando que o vencimento de parcela única do IPTU é o dia 09 de fevereiro de 1994, sendo que os vencimentos das parcelas obedecerão o que estabelece o Decreto 7 954, de 08 de dezembro de 1993. Quanto ao ISSQN e a TAXA DE LOCALIZAÇÃO os mesmos terão vencimento no dia 25 de março de 1994. O pagamento parcer-

lado obedecerá o que estabelece o Decreto referido acima. Solicitamos que todos os contribuintes destes impostos aguardem o recebimento dos carnês em suas residências. Caso não ocorrendo o recebimento do carnê dirijam-se a Secretaria da Fazenda, munidos do carnê do exercício anterior.

CONTRIBUINTE, MANTENHA O SEU CADASTRO EM DIA EVITANDO DESTA FORMA AS FILAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE CAXIAS DO SUL, em 14 de janeiro de 1994.

Moacir Antonio Sachett
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Marizete Regina Velho
DIRETORA DA DIVISÃO DA RECEITA

EDITAL N° 001/94 EXTRATO

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE CORRENTE DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SERGIPE

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e o DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nas Leis Municipais n°s 2544/79 e 2941/84, resolvem baixar o presente EDITAL, para tornar público, a quem interessar possa, que foi efetuado o calçamento da Rua Sergipe trecho compreendendo entre a Rua Santa Catarina até terreno de Alfredo Bonatto. Tal pavimentação foi concluída em 10/11/93.

I. Ficam sujeitos à incidência de Contribuição de Melhoria, apenas os imóveis fronteiros ou com testada para a rua pavimentada e diretamente beneficiados pela obra, e que não tenham aderido, mediante contrato de adesão, ao Plano Comunitário, o(s) proprietário(s) abaixo indicado(s):

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	Parcela de Contribuição de melhoria a lançar
Adelar Ferreira Borges	CR\$ 38.010,00
Gilmar Fior	CR\$ 60.816,00
Mitra Diocesana de Caxias do Sul	CR\$ 25.340,00

II. Custo total da obra de pavimentação é de CR\$ 998.531,08

III. Pelo presente Edital, é aberto ao(s) contribuinte(s) relacionando(s) no ítem 1 (um), o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data deste Edital, para impugnar, querendo, qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova na forma da lei.

IV. A íntegra deste Edital acha-se afixado no saguão de entrada do Centro Administrativo Municipal, Secretaria da Fazenda.

Caxias do Sul, 24 de janeiro de 1994.

MOZÉ BIANCHIN
Diretor Presidente da CODECA
MOACIR ANTONIO SACHETT
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI COMPLEMENTAR N° 06

De 21 de dezembro de 1993.
Concede remissão e/ou isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e de taxas de serviços urbanos aos lotamentos irregulares que menciona, e da outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão e/ou isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de serviços urbanos dos parcelamentos irregulares, constantes do anexo que integra a presente Lei, por ocasião do cadastramento para fins tributários, após efetivada a regularização.

§ 1º A isenção refere-se aos créditos tributários não constituídos, originários de fatos geradores anteriores à regularização dos parcelamentos.

§ 2º A remissão refere-se aos créditos tributários constituídos anteriormente à regularização dos parcelamentos.

Art. 2º - O Município pagará as custas cartoriais relativas às doações das áreas tratadas na presente Lei.

Art. 3º - As remissões e/ou isenções de que trata a presente Lei serão concedidas pela autoridade administrativa "ex-officio".

Art. 4º - Para efeito de transferência, ao Município, a título de doação, das áreas viárias e institucionais, ficam dispensadas as certidões negativas dos tributos municipais.

Art. 5º - Na forma do artigo 119 da Lei Orgânica do Município a remissão e/ou isenção de que trata a presente Lei Complementar incidirá somente sobre imóveis com a fração ideal de até 720,00m².

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1993.

ID/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 08

De 23 de dezembro de 1993.

Altera dispositivos do artigo 54 da Lei n° 3.165, de 07 de outubro de 1987 (Código de Posturas do Município).

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 54 da Lei n° 3.165, de 07 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. - O licenciamento especial para ocupação de pequenos espaços no perímetro urbano da cidade, em vias e logradouros públicos, somente será concedido para as atividades a seguir enumeradas, nos locais determinados em Lei:

I - bancas de revistas e jornais;
II - cachorro-quente, pipoca, "churros", açúcar centrifugado e sorvetes;

III - bancas de camelôs e artesões."

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 53 da Lei n° 3.165, de 07 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53...

Parágrafo . Não se aplicam às disposições deste artigo as atividades de artesanato e camelôs, que poderão ser exercidas mediante autorização da Secretaria específica e nos locais por ela determinados."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de dezembro de 1993.

ID/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 7.849

de 19 de agosto de 1993.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com o que estabelece o artigo 94, incisos XI e XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo descrito, destinado a ampliação da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Giuseppe Garibaldi:

"Lote nº 08, da quadra nº 252, antiga letra F do loteamento denominado "Vila Boa Vista", sem benfeitorias, com a área de 350m², medindo e confrontando, de acordo com planta do mencionado loteamento: ao Nordeste, por 25m, com o lote nº 07; a Sudoeste, na mesma medida de 25m, com o lote nº 09; a Noroeste, por 14m, com terras dos lotes nºs 67 e 68; e a Sudeste, também por 14m, com a avenida "A", pertencente a Geraldo Zuccolotto, conforme registro nº 26.883, do livro 3-AC, fls. 100, do cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município".

Art. 2º - É declarada urgência para fins de desapropriação, nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de agosto de 1993.
SB/

Dr. Mário David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 7.913

de 28 de outubro de 1993.

Regulamenta a Lei nº 3.600, de 13 de dezembro de 1990, que trata do transporte e armazenagem de cargas tóxicas.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 94, inciso III, o que dispõe a Lei nº 3.600, de 13 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - O trânsito de veículos transportando cargas tóxicas e produtos perigosos, assim classificados em legislação federal, pelo Município de Caxias do Sul, será feita pelas seguintes rotas obrigatórias:

- I - BR 116
- II - RS 122
- III - BR 453 (Rota do Sol).

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que estabelecerá as condições de segurança, autorizará e acompanhará, será permitido o tráfego de cargas perigosas na área urbana.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os locais a seguir enumerados como indicativos para postos de comunicação e parada obrigatória:

- I - Divisa entre Caxias do Sul e Farroupilha;
- II - Vila Cristina na BR 116;
- III - Posto Guerra na BR 453; e
- IV - Parada Cristal na BR 116.

Parágrafo único. Os postos de comunicação e parada obrigatória deverão preferencialmente situar-se junto a postos de gasolina ou locais que disponham de telefone público.

Art. 3º - A Secretaria Municipal dos Transportes sinalizará os postos de comunicação e parada obrigatória da seguinte forma:

- I - três quilômetros antes do local do posto;
- a) a existência do posto de comunicação e parada obrigatória;
- b) a exigência de batedores ou acompanhamento da polícia Rodoviária para passagem no perímetro urbano e bacias de captação;

c) obrigatoriedade de estacionamento do veículo no referido posto, em qualquer caso, proibido o estacionamento em outro local do Município, em especial nas áreas de bacia de captação de água, exceção feita a casos de emergência e fiscalização;

d) indicação das rotas obrigatórias ou alternativas.

II - no local do posto:

- a) área de estacionamento;
- b) indicação do telefone público, que pode ser utilizado;
- c) nº de telefone da Polícia Rodoviária e Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

III - sinalização dos locais de situação das bacias de captação.

Art. 4º - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano providenciará no cadastramento dos locais que armazenam produtos perigosos com vistas ao controle e fiscalização.

Art. 5º - A Comissão constituída pela Portaria nº 44.962, de 11 de julho de 1991, acompanhará e orientará a implantação das medidas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de outubro de 1993.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

DECRETO N° 7.968

de 28 de dezembro de 1993.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de terras que menciona.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com o que estabelece o artigo 94, incisos XI e XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, as áreas de terras descritas, destinadas à implantação de Loteamento Popular:

1) Uma gleba de terras urbanas de propriedade atribuída a **Mansueto Perini e Outros**, constituída pelo atual lote administrativo nº 01 da quadra nº 3.159, com a área aproximada de 55.907,00m², localizada no quarteirão formado pelas ruas sem denominação oficial, codificadas sob nºs 37-2-13, 37-21-07, 37-16-30 e 37-16-36, limite com as quadras nºs 3.160, 3.131, 3.132, 3.133, 3.134, 3.135, 3.136, 2.085 e 2.082 e limite do perímetro urbano, medindo e confrontando: ao Norte, por aproximadamente 165,00m, com terras de propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul; ao Sul, por duas linhas, sendo uma de mais ou menos 49,50m, com o limite da quadra nº 3.136 e por mais ou menos 113,00m, com o limite da quadra nº 3.160; a Leste, por aproximadamente 355,40m, com o lote nº 03 de **Vitório José Bisol** e a Oeste, por duas linhas, sendo uma de 35,00m mais ou menos, com o limite da quadra nº 3.136 e por aproximadamente 320,00m, com o limite das quadras nºs 3.132, 3.133, 3.134, 3.135 e 3.136, mais a extremidade leste das ruas sem denominação oficial, codificadas sob nºs 37-21-11, 37-21-10, 37-21-09 e 37-21-08, onde se localiza a divisa do loteamento Diamantino.

2) Uma gleba de terras urbanas de propriedade atribuída a **Vitório José Bisol**, constituída pelo atual lote administrativo nº 03 da quadra nº 3.159, com área aproximada de 78.723,00m², localizada no quarteirão formado pelas ruas sem denominação oficial, codificadas sob nºs 37-21-13, 37-21-07, 37-16-30 e 37-16-36, limite com as quadras nºs 3.160, 3.131, 3.132, 3.133, 3.134, 3.135, 3.136, 2.085 e 2.082 e limite do perímetro urbano, medindo e confrontando: ao Norte, por aproximadamente 363,00m, com terras da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul; ao Sul, por duas linhas, sendo uma de mais ou menos 151,00m, com o limite da quadra nº 3.160 e outra de mais ou menos 182,00m, com o lote nº 04 de **Fortunato Andreis**; a Leste, por duas linhas, sendo uma de mais ou menos 53,60m, com propriedade da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul e a segunda de aproximadamente 323,00m, com o lote nº 04 de **Fortunato Andreis** e a Oeste, por mais ou menos

397,40m, parte com o lote nº 01 de **Mansueto Perini e Outros** e parte com propriedade da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - É declarada urgência para fins de desapropriação, nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de dezembro de 1993.
SB/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL
Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

DECRETO N° 7.967

de 28 de dezembro de 1993.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terras que menciona.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município em seu artigo 94, incisos XI e XII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação na forma da legislação vigente, a área abaixo descrita, destinada à implantação de Loteamento Popular:

"Uma área de terras constituída pelo lote nº 11 da quadra nº 2.947, anteriormente fazendo parte da Linha Feijó, Colônia Sertorina, com a área de 35.775,00m², localizada no quarteirão formado pelo limite do loteamento Bom Pastor II, loteamento Nª Sra. do Caravágio, loteamento São Caetano II e limite da quadra nº 2.593, medindo e confrontando: ao Norte, por 135,00m, sendo parte com a divisa sul do loteamento Bom Pastor II e parte com o alinhamento sul da rua Irmã Geni; ao Sul, por 135,00m, com terras de Herdeiros de Salvador Bonalume e Outros; a Leste, por 265,00m, com terras do Município de Caxias do Sul; e a Oeste, por 265,00m, com propriedade de Ambrosio Bonalume Neto e Antonio Tadeu Bonalume. Área esta de propriedade de **Ambrosio Bonalume Neto** e **Antonio Tadeu Bonalume**, conforme transcrição nº 28.426, fls. 36 do livro nº 3-AT, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona".

Art. 2º - É declarada urgência para fins de desapropriação, nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de dezembro de 1993.
SB/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL
Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

DECRETO N° 4.075

de 24 de dezembro de 1993.

Disciplina e autoriza a ocupação de espaço público por camelôs e artesões.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional e precário, o exercício das atividades de camelô e artesão, nas condições e locais prescritos nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, camelô é aquele que comercializa mercadorias de pequeno valor e escala, em local público aberto.

§ 2º Para efeitos desta Lei, artesão é aquele que produz mercadorias, em pequena escala, valendo-se, predominantemente, de suas próprias aptidões.

Art. 2º - A atividade de camelô será autorizada somente no trecho da Rua Moreira Cesar compreendido entre as ruas Sinimbú e Os Dezoto do Forte, e a atividade de artesão no trecho da Rua Dr. Montaury entre as ruas Pinheiro Machado e Avenida Júlio de Castilhos, na forma estabelecida nos mapas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O local para os camelôs será dividido em espaços de 5,00m², cada um (2,50m X 2,00), sobre os quais serão construídos abrigos padronizados, vedada a ampliação.

Parágrafo único. Cada camelô ou artesão poderá ocupar apenas um espaço.

Art. 4º - A autorização para ocupação de espaço terá caráter precário e seu fornecimento ficará condicionado à prévia inscrição junto ao órgão municipal competente, mediante relação fornecida pela entidade representativa da classe.

§ 1º Ao conceder a autorização, o Poder Público Municipal comunicará a entidade representativa dos camelôs e artesões.

§ 2º A autorização será pessoal e intransferível, ficando vedada a concessão para mais de um membro de cada família.

Art. 5º - Para efeito de cobrança da taxa de ocupação do espaço autorizado, aplicar-se-á o disposto na letra "a" do subitem 4.1 da tabela 3 do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.864/92.

Art. 6º - A identificação do autorizado será obrigatória no local e far-se-á através de uso de crachá com fotografia, fornecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O horário de funcionamento será o mesmo praticado pelo comércio em geral.

Art. 8º - O objeto do comércio deverá ser lícito, vedada a comercialização de qualquer tipo de gênero alimentício.

Art. 9º - O autorizado deverá manter o espaço ocupado e suas imediações sempre limpos e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores da higiene e saúde.

Art. 10 - As tratativas dos camelôs e artesões junto ao Poder Público Municipal serão encaminhadas através de comissão ou da entidade que os represente.

Art. 11 - A ausência superior a quinze (15) dias ao local autorizado deverá ser justificada ao órgão fiscalizador municipal, sob pena de cassação da autorização concedida.

Art. 12 - O Poder Público Municipal fiscalizará o local, exigindo a observância das disposições da presente e demais legislação aplicável à espécie, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as respectivas penalidades, dentre as quais a cassação da autorização.

Art. 13 - Para habilitar-se à concessão de um espaço, o camelô ou artesão deverá, além dos requisitos anteriores, preencher mais os seguintes:

- a) residência no Município há mais de dois (02) anos;
- b) exercício da atividade há mais de um (01) ano, atestado pela entidade representativa da classe;
- c) não exercer outra atividade remunerada;
- d) ser o único membro da família a postular a concessão do espaço.

Parágrafo único. Os itens acima deverão ser comprovados junto ao órgão público competente, no ato da inscrição.

Art. 14 - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta (60) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de dezembro de 1993.

ID/

Dr. Mário David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.076

de 23 de dezembro de 1993.

Institui as "Feiras do Agricultor", estabelece prazo para regulamentação de seu funcionamento e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas no Município as "Feiras do Agricultor", visando fortalecer o produtor rural, especialmente o minifundiário, através da comercialização direta da produção de hortifrutigranjeiros.

Parágrafo único. Somente produtores e comerciantes do Município de Caxias do Sul poderão participar das "Feiras do Agricultor", na forma estabelecida pela sua respectiva regulamentação.

Art. 2º - O planejamento, execução, coordenação, fixação de locais, fiscalização e demais disposições atinentes às "Feiras do Agricultor" são atribuições da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º - As normas de funcionamento das "Feiras do Agricultor" serão fixadas em regulamentação a ser baixada por Decreto, pelo Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, após a ouvida do Sindicato Rural de Caxias do Sul, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e da Comissão Representativa dos Feirantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 60, de 04 de maio de 1948 que instituiu as "Feiras Livres" para produtos agrícolas e Decreto nº 09, de 20 de dezembro de 1948, que a regulamentou.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de dezembro de 1993.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.070

de 20 de dezembro de 1993.

Altera o Quadro "A", integrante do Plano Diretor Urbano, quanto ao uso da 29ª Categoria em área da Quadra Administrativa nº 125 e da outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a destinação de uso para construção classificadas na 29ª Categoria de que cuida a Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1979, e suas alterações, na área da Quadra Administrativa nº 125, localizada na Zona "C", inclusive para aprovações de projetos, reformas, ampliações ou construções, obedecendo aos seguintes parâmetros sobre a área titulada:

Taxa de Ocupação - TO até 75%
Índice de Aproveitamento - IA até 2,3
Área Perimetral Livre - APL 0,00m
Afastamento Frontal - AF 4,00m

§ 1º O prédio da 29ª Categoria de que trata a presente Lei deverá possuir uma vaga de estacionamento de, no mínimo, 2,30m por 5,00m, acrescida das áreas destinadas e necessárias à circulação e espaço de manobras, para cada 20,00m², (vinte metros quadrados) de Área Bruta Locável - ABL, permitida sua edificação exclusivamente nos subsolos.

§ 2º O prédio da 29ª Categoria de que trata a presen-

te Lei deverá, obrigatoriamente, prever a construção de teatro (s) e/ou cinema (s), cuja capacidade de ocupação não será inferior a 0,02 (zero vírgula zero duas) poltrona por metro quadrado sobre a área total da edificação, exceto o previsto no § 3º, sem prejuízo da Taxa de Ocupação - TO e do Índice de Aproveitamento - IA previstos nesta Lei.

§ 3º Não serão computados como área de construção, para aplicação do Índice de Aproveitamento (IA), os espaços correspondentes a:

- a) reservatórios de água;
- b) câmaras de transformadores e geradores de energia elétrica;
- c) subsolos destinados a estacionamentos, áreas de acesso, circulação e manobras;
- d) escadas protegidas ou enclausuradas, destinadas à proteção contra incêndios, respeitadas as normas vigentes;
- e) casa de bombas;
- f) espaços destinados à coleta de lixo;
- g) cada de máquinas dos elevadores;
- h) cada de equipamentos para climatização.

Art. 2º - A área autorizada à destinação de uso para construção da 29ª Categoria, terá as seguintes confrontações:

"ao norte, por 160,66m, com a Rua Machado de Assis, a sudeste, por 106,00m, com a Avenida Rio Branco; a sudoeste, por 131,30m, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal SA; a noroeste, por 20,85 metros, com propriedade de Gelson Luiz Palavro e Outros, que foi de Cooperativa Agropecuária Caxiense Ltda; a oeste, com leve inclinação sudoeste, em linha quebrada de 42,70m, com propriedade de Gelson Luiz Palavro e Outros, que foi de Cooperativa Agropecuária Caxiense Ltda".

Art. 3º - A edificação de que trata esta Lei obedecerá unicamente quanto aos itens nela autorizados, às especificações constantes do memorial Justificativo, Memorial Descritivo, Resumo de Quadros de Áreas, Projeto Arquitetônico e demais peças que compõem o processo administrativo nº 05.597-2, arquivado na Prefeitura Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei como se nela estivessem transcritos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal disporá de vinte e quatro (24) sessões diárias ou noturnas anuais no cinema-teatro, constante do Memorial Descritivo, para realização de atividades culturais e artísticas sob os auspícios do Município.

Art. 4º - As obras de construção do centro comercial que ocupará a área descrita no artigo 2º deverão iniciar-se no prazo de, no máximo, até 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data em que esta Lei entrar em vigor, e concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da mesma data, podendo o prazo de construção ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal, em face de fortes razões que justifiquem plenamente o adiamento, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 5º - Todos os custos da implantação das melhorias constantes nos esquemas 1, 2, 3, 4 e 5 do Processo Administrativo nº 11.901-6 serão de responsabilidade do Centro Comercial Cesa.

Art. 6º - No empreendimento deverão ser cumpridas disposições pertinentes, não alteradas pela presente, da Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1979, que trata do Plano Diretor Urbano, e §§ 6º e 7º, da letra "d" do artigo 1º da Lei nº 3.454, de 06 de fevereiro de 1990.

Art. 7º - A aprovação de que trata a presente Lei fica subordinada ao cumprimento das demais normas edilícias aplicáveis à espécie.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de dezembro de 1993.

ID/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

- 285 - Concede Licença-Prêmio - Edson Stanley Rech
316 - Convoca servidores para RETTI - Maria de Lourdes Barreto; Wilmar Silvério Pinto e Maria Gladis Masotti.
317 - Concede férias - Edson Stanley Candeia
318 - Concede férias - Vladimir Candeia
319 - Concede férias - Paulo Roberto Viegas
320 - Convoca servidores para RETTI - Maria Sirlene Croda, Marly S. Tessmann.
321 - Convoca servidor para RETTI - José Antonio Ponzi.
322 - Convoca servidora para RETTI - Salete Pereira de Faria.
323 - Concede Licença Gestacional - Angela Maria Michelli.
324 - Designa substituta. Maria de Lourdes C. Barreto.
325 - Concede férias - Caleb Medeiros de Oliveira
326 - Concede férias - Guiomar Chies.
327 - Convoca servidores para RETTI - Cláusula Maria Abreu; Isaura Pistorelo de Tomasi, Luiz Carlos Telle de Melo e Maria Gladis Massotti.
328 - Exonera, a pedido, Taquigráfica - Silvana Helena Vasconcelos Garcia.
329 - Incorpora vantagem - Cleusa Maria Paim de Abreu.
330 - Incorpora vantagem - Celita Ines Zanrosso Caran.
331 - Convoca servidores para RETTI - Maria Sirlene Croda e Marly Tessmann.
332 - Concede férias - José Bianchi
333 - Convoca servidores para RETTI - Adi Maria Vieira, Celita Caran, Fátima Trevisol, Maria Gladis Massotti e Wilmar Pinto.
334 - Convoca servidores para RETTI - Caleb Medeiros de Oliveira.
335 - Exonera Assessor de Bancada e nomeia Auxiliar de Bancada - Marco Aurélio Schommer.
336 - Exonera Auxiliar de Bancada e nomeia Assessor de Bancada - Gelson Veadrigo.
337 - Revoga a Portaria nº 307/93A - José Antonio Azevedo Ponzi.
338 - Designa Comissão Especial - Fátima Maria Trevisol, Maria Gladis Massotti.
339 - Convoca servidores para RETTI - Marilene Salvadoretti.
340 - Concede férias - Helena Andreola Peretti.
341 - Concede férias - Olga Regina Meneghel Pinto.
342 - Designa substituta - Geni Salete Onzi.
343 - concede férias - Hélio Salvadoretti.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/A

de 17 de dezembro de 1993.

Institui o Prêmio Câmara Municipal de Ecologia.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do art. 52, III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 135, § 2º, "f", do Regimento Interno desta Casa, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Câmara Municipal de Ecologia", que agraciará anualmente as personalidades de maior destaque na referida área.

Art. 2º - Pessoas físicas e jurídicas, em número de até 03 (três) por ano, poderão receber o "Prêmio Câmara Municipal de Ecologia".

Art. 3º - O critério para a concessão do "Prêmio Câmara Municipal de Ecologia" é o de que as pessoas agraciadas tenham enviado esforços para a preservação do meio ambiente no Município de Caxias do Sul.

Art. 4º - No prazo de até 31 de dezembro de cada ano, poderão ser inscritos, em documento próprio; pelos vereadores, associações, movimentos e entidades locais; os concorrentes ao Prêmio, justificando a concessão comprobatória dos serviços prestadores ao meio ambiente.

Parágrafo único - Associações, movimentos e entidades, para efeito deste Decreto Legislativo, deverão:

I - estarem constituídos há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da Lei;

II - terem sido declarados de utilidade pública;

III - terem incuída, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A inscrição também poderá ser realizada por cidadão, através de requerimento assinado por pelo menos 200 (duzentas) pessoas, declinando-se o número de títulos eleitorais, atendidos, no que couber, os requisitos do artigo anterior.

Art. 6º - As inscrições serão efetuadas na Direção Geral da Câmara Municipal de Caxias do Sul, onde haverá livro próprio para tanto.

Art. 7º - Após o prazo fixado no art. 4º, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de ato próprio, constituirá Comissão para análise e posterior elaboração de parecer sobre as inscrições efetuadas, devendo ser composta, obrigatoriamente, por:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Caxias do Sul, que presidirá a Comissão;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV - 01 (um) representante da Associação Caxiense de Proteção Ambiental - ASCAPAM;

V - 01 (um) representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Química - SEAAQ;

VI - 01 (um) representante da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul - UAB;

VII - 01 (um) representante da Promotoria da Defensoria Pública.

Art. 8º - O parecer exarado pela Comissão prevista no artigo anterior será deliberado em Sessão Especial, em turno único, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do Prêmio.

Art. 9º - O Prêmio Câmara Municipal de Ecologia será concedido no mês de dezembro, em Sessão Solene da Câmara de Vereadores, sob a forma de Diploma.

Art. 10 - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente à sua promulgação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL, em 17 de dezembro de 1993.

VEREADOR NELSON JOÃO SUZIN,
Presidente.

VEREADOR ODIR FRIZZO,
1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º Vice-Presidente.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA,
1º Secretário.

VER. KALIL SEHBE NETO,
2º Secretário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19A

de 03 de janeiro de 1994.

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, III da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 62, VI e 91 da mesma Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedida ao Senhor Doutor Mario David Vannin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, à conta de período de férias adquiridos no exercício do mandato, no ano de 1993, licença de até oito (oito) dias, a contar de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de janeiro de 1994.

VEREADOR ZORAIDO SILVA,
Presidente.

VEREADOR EGIDIO BASSO,
1º Vice-Presidente.

VEREADOR NELSON J. SUZIN,
2º Vice-Presidente.

VEREADOR PEDRO PANAZZOLO,
1º Secretário.

VEREADOR WALDEMAR J. BIGLIA,
2º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 25/A

Estabelece reajuste de vencimentos e proveitos aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - É concedido reajuste de vencimentos aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no índice de 36,13 (trinta e seis vírgula treze por cento), correspondente à inflação medida no período compreendido no mês de novembro de 1993.

Parágrafo único. O índice de 36,13% será calculado sobre os vencimentos referentes ao mês de novembro de 1993 e vigorará a partir de 1. de dezembro de 1993.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º é concedido, também sobre os valores auferidos pelos pensionistas da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 3º - As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de dezembro de 1993.

VEREADOR NELSON JOÃO SUZIN,
Presidente.

VEREADOR ODIR FRIZZO,
1º Vice-Presidente.

VEREADOR GATÚLIO PAULO DEMORI,
2º Vice-Presidente.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA,
1º Secretário.

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,
2º Secretário.

Jornal do Município

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves, S/Nº - Caxias do Sul

Telefone (PABX) 222 3344 - Telex 542 139
Fax 054 - 222 3237

Jornalistas responsáveis:

PODER EXECUTIVO:

João Claudio Garavaglia - Reg. Prof. 119/DRT - RS

PODER LEGISLATIVO:

Guiomar Chies Reg. Prof. 6068/25/5V

Impressão:

Empresa Jornalística STC Ltda